



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área demandante: Gabinete do Prefeito

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 79, I

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento

2. OBJETO

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas do ramo jornalístico, compreendendo emissoras de rádio com frequência modulada (FM), veículos de imprensa escrita (jornal impresso) e empresas de mídias digitais (portais e sites de notícias), para a prestação de serviços de divulgação dos atos oficiais, programas, campanhas educativas, editais de concurso/processo seletivo e demais ações institucionais de interesse da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Publicação em Jornal Impresso e Eletrônico , com periodicidade regular e distribuição física comprovada no Município de Pescaria Brava.	Cm/coluna	3.000	R\$ 37,33	R\$ 111.900,00
2	Divulgação em Rádio (spot de 30 segundos) , para transmissão em emissoras de rádio com Frequência Modulada (FM) que possuam alcance e cobertura no Município de Pescaria Brava e na região da Amurel. O spot deverá ser veiculado conforme o material fornecido pela assessoria de comunicação da Prefeitura, contendo informações institucionais, educativas ou de orientação social. As inserções deverão ocorrer dentro da grade de programação comercial da emissora, preferencialmente em	Unidade	1.200	R\$ 158,76	R\$ 190.512,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

	horários de grande audiência (horários nobres), conforme plano de mídia estabelecido pela contratante.				
3	<p>Publicação em Portal/Site.</p> <p>(Inserção de banner publicitário digital com dimensão mínima de 800 pixels de largura por 260 pixels de altura. Este banner deverá estar disposto em posição de destaque, localizado na página principal (home page) do site, garantindo alta visibilidade logo ao acessar o portal.</p> <p>A peça gráfica deverá conter identidade visual institucional e ser previamente aprovada pela Administração Municipal.</p> <p>O material deverá permanecer publicado por um período mínimo de 7 (sete) dias consecutivos, ininterruptamente)</p>	Unidade	600	R\$ 341,25	R\$ 204.750,00

Fica vedado o credenciamento de rádios comunitárias, com fundamento no art. 156 da Resolução n. TC 06/2001, e no prejulgado 1.399 do TCE/SC:

“A administração pública não poderá contratar entidade detentora de autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária, em face do disposto nos arts. 11, 18 e 19 da Lei n. 9.612/1998. 2. As rádios comunitárias não podem estabelecer qualquer tipo de vínculo que as submetam à relação de subordinação, administração, domínio ou comando mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais. Igualmente, com relação à administração pública, não poderão estabelecer vínculo decorrente da concessão de subvenção social para cobertura de despesas de custeio, as quais, como sabido, destinam-se à manutenção da entidade.”

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de a Administração Pública Municipal de Pescaria



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

Brava dar estrito cumprimento ao Princípio da Publicidade, insculpido no Art. 37 da Constituição Federal. É dever do Município assegurar que seus atos oficiais, editais, convocações e campanhas de utilidade pública cheguem ao conhecimento de toda a coletividade de forma clara, tempestiva e oficial.

3.2 A contratação de veículos de comunicação (Rádio FM, Jornal Impresso e Mídias Digitais) é indispensável, uma vez que a municipalidade não dispõe de canais de transmissão próprios com a penetração necessária para atingir simultaneamente as zonas urbana e rural, bem como os diferentes perfis de consumo de informação da população local. O uso de meios de comunicação de massa garante que alertas de saúde, editais de concursos e ações governamentais possuam a máxima abrangência.

3.3 As veiculações pretendidas possuem caráter estritamente informativo, educativo e de orientação social. A manutenção de um fluxo constante de informações é essencial para o exercício da cidadania, permitindo que a população tenha acesso a serviços públicos, programas sociais e orientações que impactam diretamente a sua qualidade de vida.

3.4 A opção pelo credenciamento, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza do objeto, que permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação. Este modelo garante a pluralidade de veículos, evita o monopólio da informação e assegura a democratização das inserções publicitárias entre as empresas do ramo jornalístico que atuam na região.

4. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor total desta contratação perfaz a monta de **R\$ 507.252,00 (quinhentos e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais).**

5. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

5.1 Os credenciados deverão:

- a)** Realizar a veiculação dos conteúdos (spots, matérias, editais ou banners) rigorosamente nos formatos, horários e plataformas especificados na Nota de Empenho emitida pelo Setor de Comunicação;
- b)** Garantir a integridade do material enviado pela Administração Municipal, sendo vedada qualquer alteração, edição ou supressão de conteúdo sem a autorização prévia e por escrito do Município;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

c) Comprovação de Veiculação (Check-in):

- **Rádio FM:** Apresentar o mapa de irradiação detalhado, contendo data e hora exata de cada inserção.
- **Jornal Impresso:** Encaminhar cópia digital fidedigna ou exemplar físico da página inteira onde a publicação foi veiculada, permitindo a identificação da data e do nome do veículo.
- **Mídias Digitais:** Fornecer relatórios de métricas ou "prints" das publicações, incluindo o link (URL) ativo para conferência.

d) Observar estritamente os prazos de publicação, especialmente em casos de editais de concursos/processos seletivos, convocações e avisos de utilidade pública que possuam prazos legais de antecedência;

e) Manter, durante todo o período do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no edital, incluindo a regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FGTS e a Justiça do Trabalho;

f) Assumir total responsabilidade por eventuais erros de veiculação causados por falha técnica do veículo, devendo realizar a retificação ou nova veiculação sem custos adicionais para o Município, conforme orientação da contratante;

g) Conduzir a divulgação dos atos oficiais de forma institucional, evitando que o conteúdo da Prefeitura de Pescaria Brava seja intercalado ou associado a mensagens que configurem promoção pessoal de agentes públicos ou propaganda político-partidária;

h) Designar um preposto ou ponto de contato comercial/técnico para receber as demandas e artes, garantindo agilidade na comunicação com a Administração Municipal.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1 O Município de Pescaria Brava, enquanto credenciante, deverá:

a) Disponibilizar aos credenciados, em tempo hábil e em formato digital compatível (MP3 para rádio, PDF/JPEG de alta resolução para jornal e mídias digitais), as artes, textos e spots que deverão ser



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

veiculados;

- b)** Formalizar cada demanda de veiculação por meio de Nota de Empenho ou documento equivalente, especificando o objeto da divulgação, o período de exibição, a frequência das inserções e o valor total daquela ação específica;
- c)** Designar servidor responsável para fiscalizar a execução dos serviços, conferindo a veracidade dos comprovantes de veiculação (mapas de rádio, clippings de jornais e links de portais) apresentados pelos credenciados;
- d)** Manter a igualdade de condições entre todos os credenciados de mesma categoria, distribuindo as demandas de forma impessoal e proporcional, conforme os critérios de conveniência, oportunidade e alcance técnico estabelecidos no Edital;
- e)** Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas, observando os prazos e condições estabelecidos no cronograma financeiro do Município, desde que o credenciado apresente toda a documentação comprobatória da veiculação e as certidões de regularidade fiscal;
- f)** Prestar todos os esclarecimentos necessários aos credenciados sobre eventuais dúvidas na interpretação do objeto ou nas especificações técnicas das campanhas;
- g)** Notificar os credenciados sobre qualquer alteração normativa ou procedimental que impacte a execução dos serviços de publicidade institucional.

7. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

7.1 A administração municipal distribuirá as notas de empenho de acordo com a necessidade estratégica de cada campanha, podendo acionar todos os credenciados simultaneamente ou selecionar veículos específicos conforme o público-alvo a ser atingido (ex: rádio para avisos rurais; portais para editais de concursos).

7.2 O credenciamento não gera direito subjetivo à exclusividade de veiculação nem obriga a administração a realizar um número mínimo de inserções, sendo a demanda flutuante conforme a conveniência e oportunidade do Poder Executivo de Pescaria Brava.

7.3 Em observância aos princípios da impessoalidade e da isonomia, caso haja mais de um interessado credenciado para o mesmo item (Rádio FM, Jornal Impresso ou Mídia Digital), a Administração



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

Municipal de Pescaria Brava distribuirá as demandas de forma rigorosamente igualitária entre todos os habilitados daquela categoria.

7.4 A divisão equânime dar-se-á preferencialmente pelo volume de inserções ou espaço publicitário contratado, assegurando que todos os credenciados recebam a mesma quantidade de ordens de serviço ou o mesmo valor financeiro proporcional ao longo do período de vigência do credenciamento.

7.5 A recusa injustificada de um credenciado em realizar a veiculação de uma demanda dentro do sistema de rodízio poderá acarretar a suspensão temporária de novos acionamentos para aquele veículo, visando não prejudicar a celeridade das campanhas institucionais.

7.6 A responsabilidade técnica e administrativa pela divisão e distribuição das demandas entre os veículos habilitados caberá exclusivamente ao Fiscal do Credenciamento, designado por portaria específica da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

8. VIGÊNCIA

8.1 O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses.

8.2 O edital de credenciamento permanecerá com inscrições abertas de forma permanente durante o período de sua vigência.

8.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais ou distintos, mediante termo aditivo e demonstração de interesse público, até o limite de 10 (dez) anos, conforme autoriza o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A Administração reserva-se o direito de revogar o credenciamento a qualquer tempo, mediante prévio aviso.

9. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

9.1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a concessão do primeiro reajuste será contado a partir da data do orçamento de referência, estabelecida em 14 de abril de 2026.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

9.2 O índice de correção monetária a ser adotado será o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, caso este seja extinto ou deixe de refletir a variação de preços do setor.

9.3 Será admitida a revisão dos valores contratados com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- a) Superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- b) Alteração de encargos da Contratada diretamente relacionados à execução do objeto;
- c) Redução dos encargos por modificação contratual ou do mercado que gere benefício à Administração.

8.4 Os pedidos de revisão contratual deverão ser formalizados pela parte interessada, acompanhados de elementos técnicos e justificativas que demonstrem de forma objetiva o desequilíbrio, sendo avaliados pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Fundo Municipal de Assistência Social de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2026 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964.

11.2 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ constantes na proposta de preços, não se admitindo documento de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

cobrança emitido com dados divergentes.

11.3 Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no edital.

11.4 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

11.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

11.6 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do órgão contratante;
- d) O valor a pagar;
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal, Em especial, a contratada deverá observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº 1.157, de 08 de agosto de 2025**, do Município de Pescaria Brava/SC, bem como demais legislações aplicáveis que regulamentem a retenção e o recolhimento de tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato. Fica prevista a aplicação da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, ou aquela que vier a substituí-la, **nos termos do Decreto Municipal nº 1.157/2025**, sobre todos os pagamentos efetuados pelo Município de Pescaria Brava ao fornecedor/contribuinte, para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). O Município de Pescaria Brava fará a **retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) efetuado(s)** ao fornecedor/contribuinte.

11.8 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.9 Para a efetivação do pagamento, o credenciado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- **Nota Fiscal/Fatura:** Correspondente ao valor total das inserções ou publicações realizadas no mês de referência, emitida com os dados da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.
- **Relatório de Serviços Executados:** Documento descritivo detalhando as ações realizadas (ex: nome da campanha, quantidade de inserções, datas de veiculação e valores unitários/totais).
- **Dossiê de Comprovação (Check-in/Clipping):** Conjunto de comprovantes que atestem a veracidade da divulgação.

12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

O credenciado deverá apresentar:

- I.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social: Em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.
- II.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da apresentação.
- III.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- IV.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- V.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - Certificado de Regularidade de Situação).
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho.
- VIII. Declarações que constarem no Edital de Credenciamento;
- IX. Termo de Credenciamento.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Para todos os itens:

- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o item a que se pretende o credenciamento.

II. Para o item 1:

- Exemplar recente do veículo ou declaração que comprove a circulação regular no município de Pescaria Brava (diária, semanal ou quinzenal);
- Declaração informando os principais pontos de circulação e a abrangência da distribuição física do jornal no Município de Pescaria Brava/SC.

III. Para o item 2:

- Comprovação de que o credenciado possui Jornalista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Jornalismo.
- Comprovação de abrangência na região da Amurel.

IV. Para o item 3:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- Portfólio com 10 (dez) matérias publicadas nos últimos 3 (três) meses;
- Comprovante de tempo de existência do domínio (mínimo de 12 meses);
- Relatório de audiência dos últimos 6 (seis) meses via Google Analytics ou ferramenta similar;

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quem:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas à licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	3% (três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	10 % (dez por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” a “l” do subitem anterior.

13.3O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.5Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

13.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7 A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto ao município e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das Autorizações de Fornecimento e comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava/SC, 15 de abril de 2026.

Vinícius Borges da Luz
Chefe de Gabinete